



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA ITAMARATI, S/N, BAIRRO NOVO HORIZONTE – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



ANEXO VIII - RAZÃO DA ESCOLHA
(art. 26, II da Lei n.º 8.666/93)

A escolha recaiu-se sobre a empresa TALISMÃ LOCACOES & SERVICOS EIRELI, localizada na Rua XI, S/N, LOTE 23 QUADRA, Bairro Bela Vista, Canaã dos Carajás-PA, inscrita no CNPJ 21.651.403/0001-70, devido a mesma ter sido a única a atender o chamado da administração.

A convocação deu-se de forma concomitante a todos os licitantes que participaram do Processo Licitatório nº 303/2021-FME-CPL, onde, através de ferramenta de comunicação do portal de compras públicas, sítio eletrônico que foi promovida a licitação, foi enviada mensagem que, em síntese, informou a rescisão contratual com a empresa originalmente vencedora e que o item vencido estava disponível, restando necessário à convocação das remanescentes a manifestar-se a respeito do interesse de contratar, Mantendo As Condições Da Beneficiaria Desistente, Inclusive Quanto ao Preço, atribuindo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação e, neste interregno, veio a manifestar-se a empresa TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS, declarando, expressamente, a concordância em manter as mesmas condições da primeira colocada.

Ainda, fora verificado os documentos de habilitação que a Empresa anexou junto ao Processo Licitatório nº 303/2021-FME-CPL, sendo verificado que a empresa cumpriu os requisitos estabelecidos no edital e que possui objeto social compatível com a prestação de serviço pretendida e encontrava-se regular perante as fazendas municipal, estadual e federal, além de sua regularidade perante o FGTS e justiça do trabalho, conforme extrai-se das certidões negativas apresentadas na época do processo, sendo essas renovadas para os dias atuais, outrossim, cumpre os requisitos quanto a habilitação jurídica, técnica e qualificação econômico-financeira, possuindo assim a documentação necessária para contratar com a administração pública em conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93. Frisando que a empresa apresentou proposta de preços, com as composições necessárias, nos termos do item 10 do edital.

Logo, a razão da escolha do prestador dos serviços está claramente vinculada a sua capacidade inequívoca na prestação dos serviços, no preço proposto e no ranking do Processo Licitatório nº 303/2021-FME-CPL, ao qual encontra-se anexo a este processo, bem como a manifestação de interesse da pretensa contratada e a mensagem encaminhada via portal de compras públicas a todos os remanescentes.



Roselma da Silva Feitosa Milani
Portaria. Nº. 021/2021 - GP
Secretária Municipal de Educação